



Câmara Municipal de Caruaru

Casa Jornalista José Carlos Florêncio
CNPJ Nº 11.472.180/0001-20

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

EMENDA SUPRESSIVA AO PROJETO DE LEI Nº 7.589/2017, CONFORME ESTABELECE O ARTIGO 165, INCISO I DA RESOLUÇÃO Nº 554/2010.

Suprimam-se os artigos nº 26º, 27º e 29º da Lei nº 7.589/2017.

JUSTIFICATIVA

A Comissão de Legislação e Redação de Lei tem como atributo a oferta de emendas aos projetos de leis apresentados nesta Casa Legislativa, assim como todo e qualquer vereador que assim o quiser.

A esta Comissão compete analisar os aspectos constitucionais, legais e redacionais, e assim o fazemos nos projetos apresentados.

No caso em tela, observamos que o projeto de lei apresentado necessitou de ajustes, conforme suscitado em reunião da Comissão de Legislação e Redação de Leis. Assim, foi apresentada a presente EMENDA SUPRESSIVA.

No art. 26º, a fixação de atribuições para o município viola a autonomia político-administrativa desse ente federativo.

O art. 27º fixa prazo para que o Poder Executivo regulamente a matéria, entende-se que há infringência à separação dos poderes.

O art. 29º, infringe o art. 9º da Lei Complementar Federal nº 95 de 1998, ao estabelecer que a cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Vereador **BRUNO LAMBRETA** – Presidente

Vereador **PIERSON LEITE** – Membro

Vereador **MARCELO GOMES** – Membro